



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01/97-CSMP

*Disciplina o estágio
probatório dos membros do
Ministério Público de Sergipe.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE SERGIPE,**

CONSIDERANDO ser um dos objetivos mais importantes do Ministério Público a formação e o aprimoramento de seus membros;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral do Ministério Público o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros da Instituição, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual Nº 02/90;

CONSIDERANDO , nos termos do art. 37, III e IV, da Lei mencionada, ser atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, bem como propor ao referido Conselho o não vitaliciamento do membro do Ministério Público;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que todos aqueles que ingressam na carreira do Ministério Público devem submeter-se a Estágio Probatório, no qual serão avaliadas a aptidão e adequação à carreira;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Conselho Superior do Ministério Público órgão deliberativo incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - À Corregedoria-Geral do Ministério Público cabe acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público de Sergipe .

§ 1º - Nos dois primeiros anos de exercício no cargo inicial da carreira, o Promotor de Justiça estará em estágio, sendo sua atuação, nesse período, acompanhada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e por Promotores de Justiça Orientadores especialmente designados para esse fim, na forma deste Regulamento.

§ 2º - O período de estágio probatório é contado da data em que o membro do Ministério Público assumir o efetivo exercício de seu cargo.

Art. 2º - No período probatório, o desempenho funcional do estagiário será avaliado especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I- Idoneidade moral;
- II- Dedicção ao Trabalho;
- III-Disciplina;
- IV-Eficiência no desempenho das funções;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único: Os aspectos acima mencionados serão assim aferidos:

a) idoneidade moral - pela retidão de caráter, conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo e probidade;

b) dedicação ao trabalho - pela assiduidade, evidenciada pelo comparecimento ao foro nos dias úteis e nos plantões, pontualidade, zelo e cumprimento das funções institucionais;

c) disciplina - pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e discrição de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios previstos neste Regulamento, comparecimento às reuniões e atendimento às convocações do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Coordenador-Geral do Ministério Público ;

d) eficiência no desempenho das funções - pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, aí consideradas a apresentação, redação, lógica, concisão de idéias, objetividade e revelação de cultura jurídica; pertinência das providências adotadas ou requeridas, em sede judicial ou extrajudicial; produtividade e pelo resultado da atuação, em face das postulações do Ministério Público.

§ 1º - Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de inspeções, correições e outros meios ao seu alcance.

§ 2º - A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista na Lei Complementar Estadual Nº 02, de 12.11.90 e no seu Regimento Interno.

§ 3º - Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a investigação relativa aos aspectos moral, pessoal, profissional e familiar do



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º - Prestado o compromisso do cargo, o Promotor ficará à disposição do Corregedoria-Geral do Ministério Público, em estágio de orientação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público organizará um expediente individual para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverão constar o nome do Promotor, classificação do concurso e nota de aprovação em cada prova, número e data do ato de nomeação, data do Diário Oficial que publicou o ato, data da assunção no cargo e indicação da Promotoria em que foi classificado, data do recebimento dos trabalhos mensais, bem como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com a atuação judicial ou extrajudicial do estagiário e que possa interessar à verificação dos requisitos a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º - Para efeitos do artigo anterior, o estagiário remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o vencimento e cada mês, cópia de cada um dos trabalhos produzidos nesse período, relativos a:

I - Matéria Criminal:

- a) denúncias e aditamentos;
- b) libelos e aditamentos;
- c) pedidos e arquivamento de inquérito policial;
- d) pareceres e requerimentos formulados em processos criminais e nos respectivos processos incidentes;
- e) alegações finais;
- f) razões recursais;
- g) contra-razões recursais;
- h) representações e remissões oferecidas em face da prática de atos infracionais e praticados por adolescentes.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

.II - Matéria Cível:

- a) petições iniciais e impugnação à contestação em processos de qualquer natureza;
- b) pareceres interlocutórios e finais e requerimentos;
- c) razões recursais;
- d) contra-razões recursais.

§ 1º - O relatório mensal contemplará, ainda, menção às atividades extrajudiciais, mediante o encaminhamento das seguintes peças:

- I - cópia de portarias inaugurais de inquéritos civis públicos;
- II - relação de números de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação para casamento;
- III - relação de número de rescisões de contrato de trabalho homologadas;
- IV - trabalhos jurídicos publicados após a entrada em exercício na comarca;
- V - informações sobre o atendimento ao público, atuação junto à comunidade, situação dos livros e pastas da Promotoria de Justiça, número de inquéritos civis e/ou ações civis públicas em andamento, controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local;
- VI - ofícios dirigidos às autoridades.

§ 2º - Acompanharão, ainda, os documentos referidos neste artigo, cópias dos termos de audiência de instrução e julgamento e das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, com as respectivas decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;

Art. 6º - Enquanto submetido ao estágio probatório, o membro do Ministério Público não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo os casos permitidos em lei.

Parágrafo Único - Não serão computados no prazo necessário ao vitaliciamento os dias em que o Promotor de Justiça estiver em uma das



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

situações de afastamento permitidas, recomeçando a correr, pelo tempo faltante, da data em que o estagiário reassumir o efetivo exercício do cargo.

Art. 7º - Os Procuradores de Justiça que oficiam perante a segunda instância remeterão, mensalmente, à Corregedoria-Geral, em formulário próprio, por esta elaborado, as impressões que, relativamente a cada feito, tiveram quanto à eficiência, zelo e diligência com que atuou o estagiário no processo, bem como quanto ao valor jurídico dos trabalhos que nele produziu.

Parágrafo Único - Para os fins desta artigo, a Corregedoria-Geral manterá os Procuradores de Justiça informados da nominata dos Promotores de Justiça em estágio probatório.

Art. 8º - O Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, através do Promotor de Justiça Assessor, comunicará ao Corregedor-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público, mensalmente, para as providências cabíveis, quais os estagiários que deixaram de cumprir o disposto neste regulamento.

Art. 9º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público à vista dos trabalhos apresentados, fará um relatório sobre a atuação funcional de cada estagiário, consignado, entre outros dados merecedores de especial referências, os seguintes:

- I - forma gráfica e qualidade de redação;
- II - adequação técnica e sistematização lógica;
- III - conteúdo jurídico e poder de convencimento.

Parágrafo Único - Deverão ser anotadas, também, as referências procedidas na inspeção permanente, prevista na Lei Complementar Estadual Nº 02/90, bem como das visitas de inspeção e correição.

Art. 10 - O desempenho funcional de cada estagiário será verificado e avaliado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, devendo,



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

mensalmente, encaminhar relatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11 - A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, de ofício ou por solicitação do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público, da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da Coordenadoria-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a instauração de processo administrativo, visando à demissão do estagiário, em razão de fatos que comprometam seu desempenho funcional ou a dignidade da instituição (art. 125 e incisos, da Lei Complementar Estadual N° 02/90)

Parágrafo Único - O não vitaliciamento do estagiário ocorrerá dentro das normas contidas no art. 58 e parágrafos, da Lei Complementar Estadual N° 02/90.

Art. 12 - Aos Promotores de Justiça serão ministrados, no começo do Estágio, pela Corregedoria-Geral, cursos de adaptação e de treinamento profissional e funcional, de comparecimento obrigatório, os quais consistirão em estudos, palestras, exames de autos de processos, observações de atividades judiciais ou extrajudiciais dos vários órgãos de execução do Ministério Público, com duração compatível com as necessidades do serviço e com a efetiva habilitação do Promotor de Justiça supervisionado ao exercício das funções institucionais.

Art. 13 - Além do curso a que alude o artigo anterior, o Promotor de Justiça em estágio deverá, obrigatoriamente, comparecer a outros eventos para os quais for convocado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral e pelo Coordenador-Geral do Ministério Público, no atendimento das finalidades do estágio probatório.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser recomendado ao Promotor de Justiça em estágio o comparecimento a conferências, simpósios, encontros ou congressos, bem como a frequência a outros cursos que venham a ser ministrados, desde que em horário compatível com o exercício funcional.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 14 - O Corregedor-Geral do Ministério Público, para os fins do disposto neste Regulamento, designará Promotores de Justiça da mais elevada entrância (Orientadores) para acompanhamento individual do estágio probatório do membro do Ministério Público.

Art. 15 - O Promotor de Justiça Orientador deverá:

I - fornecer endereço e telefone onde possam ser encontrados pelo Promotor de Justiça em estágio probatório;

II - informar, bimestralmente, por escrito, à Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a situação do Promotor de Justiça em estágio probatório;

III - dirimir as dúvidas dos Promotores de Justiça em estágio probatório, municiando-os das informações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

IV - solicitar, ao membro do Ministério Público em estágio probatório, no interesse do bom aproveitamento do estágio, através do Corregedor-Geral, cópias de trabalhos referidos nos relatórios mensais;

V - sugerir ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o quarto mês que antecede o vitaliciamento, a confirmação do membro do Ministério Público na carreira, servindo a manifestação como subsídio ao Conselho Superior do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que sejam afetas à sua área de atuação.

Art. 16 - Terão caráter de expediente reservado todos os atos, relacionados aos Promotores de Justiça no estágio probatório, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, assim como o procedimento no Conselho Superior do Ministério Público, salvo se o Promotor de Justiça renunciar a essa prerrogativa.



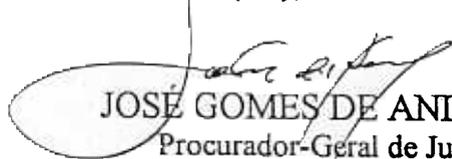
ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

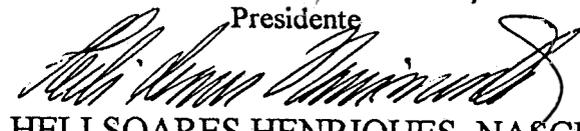
Art. 17 - Após a expedição do ato declaratório de vitaliciamento, serão restituídas ao Promotor de Justiça as cópias dos respectivos trabalhos, no prazo que for estabelecido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, podendo ser inutilizadas, se não retiradas oportunamente.

Art. 18 - O Corregedor-Geral do Ministério Público baixará as instruções complementares que entender necessárias a perfeita execução deste Regulamento.

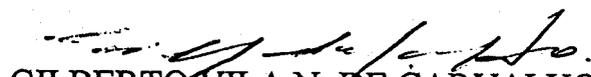
Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Orientação de Serviço Nº 02, de 12 de maio de 1992.

Aracaju (SE), 13 de Maio de 1997


JOSE GOMES DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça
Presidente


HELI SOARES HENRIQUES. NASCIMENTO
Corregedor-Geral
Membro


EDUARDO DE CABRAL MENEZES
Procurador de Justiça
Membro


GILBERTO VILA N. DE CARVALHO
Procurador de Justiça
Membro


JOSE RENATO LIMA SAMPAIO
Procurador de Justiça
Membro